



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12 / E-mail:
ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 25/2010

DATA: 05 de Novembro

ASSUNTO: Fiscalização do ICP-ANACOM a redes e estações de radiocomunicações localizadas em infra-estruturas aeroportuárias.

1. OBJECTIVO:

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem como objectivo informar os proprietários e os utilizadores de redes e estações de radiocomunicações sobre a realização de acções de fiscalização pela Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), no exercício das competências que lhe são conferidas por lei.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

2.1. A presente CIA é aplicável a estações de radiocomunicações utilizadas em serviços aeronáuticos, no âmbito do Regulamento (CE) N.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março, que retransmitam, emitam ou recebam ondas radioeléctricas, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho.

2.2. As estações instaladas permanentemente a bordo das aeronaves são excluídas do âmbito da presente CIA.

2.3. Excluem-se também da presente CIA, numa forma geral, as estações e redes constantes no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências publicado pelo ICP-ANACOM, isentas de licenciamento radioeléctrico, podendo no entanto ser verificadas as características técnicas que estão na base da referida isenção.

2.4. A presente CIA é ainda aplicável a redes e estações de outros serviços de radiocomunicações em operação nas infra-estruturas aeronáuticas que forem alvo da fiscalização.

3. DATA DE ENTRADA EM VIGOR:

As disposições da presente CIA são aplicáveis a partir de 05 de Novembro de 2010.

4. DESCRIÇÃO:

4.1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, o ICP-ANACOM é a autoridade nacional das comunicações, responsável pela planificação, pela atribuição dos recursos espectrais e pela supervisão do espectro radioelétrico.

4.2. De modo a salvaguardar a qualidade e os direitos dos proprietários e dos utilizadores de redes e de estações de radiocomunicações em infra-estruturas aeroportuárias, informam-se todos os proprietários/utilizadores de redes e de estações enquadradas no ponto 2 da presente CIA, que a entidade reguladora, no exercício das suas competências, dará início a um processo de fiscalização mais sistematizado, vistoriando as referidas instalações.

4.3. Chama-se a atenção, em particular, para o artigo 10.º do acima referido Decreto-Lei n.º 151-A/2000, que estabelece as obrigações dos utilizadores das redes e estações de radiocomunicações.

4.4. O processo iniciar-se-á por um período transitório, durante o qual as acções de supervisão/inspecção são conduzidas em simultâneo com as acções de supervisão da responsabilidade do INAC I.P. Este período prolongar-se-á até ao fim de Março de 2011.

4.5. Posteriormente, o processo de fiscalização será conduzido pelo ICP- ANACOM nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000 acima referido.

5. INFORMAÇÃO ADICIONAL

O ICP-ANACOM disponibiliza através do seu *site* www.anacom.pt uma nova área de acesso a serviços electrónicos de licenciamento radioeléctrico de redes e estações de radiocomunicações.

Qualquer informação adicional sobre aspectos mencionados na presente CIA pode ser obtida através de:

Direcção de Infra-estruturas e Navegação Aérea

INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil

Rua B – Edifícios 4, 5 e 6

Aeroporto da Portela, 1749-034 Lisboa

Tel: + 351 21 842 3500

Fax: + 351 21 841 0614

Website: www.inac.pt

Direcção de Gestão do Espectro

ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações

Av. José Malhoa, 12

1099-017 Lisboa

Tel: +351 21 721 1000

Fax:+351 21 721 1001

Website: www.anacom.pt

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO



Anacleto Santos